

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000348/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/06/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028635/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46204.003385/2015-66  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/05/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND T F D P C P N H D D E M S DA CID SALV BA RG METROP, CNPJ n. 00.234.080/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIANA SANTOS DE MELO;

E

SINDICATO COM VAREJISTA PRODS FARMACEUTICOS EST BAHIA, CNPJ n. 15.236.052/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO BRASILEIRO LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Farmácias, Drogarias, Perfumarias, Cosméticos, Produtos Naturais e Homeopáticos, Distribuidoras, Depósitos, Escritórios de Medicamentos e Similares**, com abrangência territorial em **Candeias/BA, Catu/BA, Itaparica/BA, Mata de São João/BA, Pojuca/BA, Salvador/BA, São Francisco do Conde/BA, São Sebastião do Passé/BA e Vera Cruz/BA.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL:

Para o empregado que exerça a função de Balconista e seja ou não sua remuneração composta de parcela fixa acrescida de comissão, será garantida, a partir de 1º de Março de 2015, cumprida a carência de três meses contada a partir do seu ingresso na função, à percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a R\$ 922,00 (novecentos e vinte dois reais).

### PARAGRAFO UNICO – DO ABONO SALARIAL

Será pago um abono salarial de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), em 04 (quatro) parcela de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2015, para o empregado(a) que recebe o piso salarial R\$ 922,00 (novecentos e vinte e dois reais).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO SALARIAL:**

A partir de 1º de março de 2015, as empresas concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 8.47% (oito inteiros e quarenta e sete por cento), incidente sobre o salário base de fevereiro de 2015.

§ 1º Serão compensados os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 01 de março de 2014 e 28 de fevereiro de 2015.

§ 2º Não serão considerados também nas deduções previstas no parágrafo anterior os aumentos concedidos a título de mérito, promoção, equiparação salarial e reclassificação.

§ 3º Para os empregados admitidos entre 01 de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO DESCONTO DE MENSALIDADE:**

As empresas se obrigam a descontar da folha de pagamento dos seus empregados as mensalidades associativas do **SINTFARMA**, desde que por eles autorizados, recolhendo diretamente à tesouraria desta Entidade ou depositar em conta bancária indicada pelo **SINTFARMA**, até o 3º (terceiro) dia útil após o efetivo desconto, sob pena de multa de 5% (cinco) por cento ao mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:**

Em favor do Sindicato dos empregados (SINTFARMA), as empresas descontarão dos seus empregados o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) nas folhas de pagamento dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015.

**§ 1º** - As empresas deverão recolher as contribuições sindicais (taxa assistencial) deduzida dos salários dos empregados no próprio sindicato dos trabalhadores, ou efetuar pagamento através de boletos bancários cedido pelo **SINTFARMA**, no prazo de até 10 (dez) dias após o respectivo desconto.

**§ 2º** – Terão direito a se opor ao desconto no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência desta convenção coletiva de trabalho, que deverá ser dirigido de forma expressa ao sindicato por cada trabalhador, em formulário próprio.

**§ 3º** - Para os empregados afastados ou em gozo de férias, o prazo de manifestação será contado da data de seu retorno.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALES:**

Mediante solicitação dos seus empregados, as empresas envidarão esforços no sentido de fornecer vales ou adiantamentos quinzenais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA QUEBRA DE CAIXA:**

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, se o empregado tiver menos de três meses de tempo de serviço efetivo na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os que possuam tempo de serviço superior.

**§ 1º** Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa;

**§ 2º** Os empregados que exerçam a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário;

**§ 3º** Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem previsão de fundos, desde que observadas as normas das empresas.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA NONA - DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS:**

Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

§ 1º As empresas anotarão na CTPS o percentual a base de incidência da comissão;

§ 2º As verbas de férias, salário maternidade e verbas rescisórias, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores ao do pagamento;

§ 3º Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado da seguinte forma: Para o atendimento dos 50% (cinquenta por cento) referente à 1ª parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro/15 a outubro/2015, dividindo por 10. Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses, o mês de novembro/15 e se dividirá por 11 (onze), compensando-se a parcela paga em novembro/2015.

Finalmente, a complementação do pagamento do 13º salário, será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro/2015, incorporadas ao somatório dos 11 (onze) meses e divididas por 12 (doze), compensando-se naturalmente, as parcelas pagas em novembro/2015 e dezembro/2015;

§ 4º Para o empregado cujo contrato tiver menos de 12 (doze) meses, será adotado, no que couber, o critério "pró-rata temporis";

§ 5º Ao empregado remunerado exclusivamente por comissão (comissão pura) que ocupe a função de Balconista será garantida, cumprida a carência de três meses a contar do seu ingresso, a percepção em cada mês de remuneração mínima equivalente a R\$ 922,00 (novecentos e vinte e dois reais).

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:**

O empregado readmitido na mesma função, não será readmitido a Contrato de Experiência, desde que o seu retorno se dê com menos de 01 (um) ano do seu desligamento.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CARGA DE TRABALHO:**

A jornada normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas por dia, permitindo-se a compensação da duração diária do trabalho, desde que obedecidos às exigências, formalidades legais e os seguintes requisitos:

§ 1º Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

§ 2º As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras;

§ 3º É facultado ainda às empresas ajustar com seus empregados, programas de flexibilização de horários, por regime de trabalho, considerando como base para cálculo as respectivas cargas semanais vigentes, anualizadas;

§ 4º Definidas as cargas anuais em seus programas, poderão as empresas flexibilizar a jornada diária de trabalho de seus empregados, ampliando-as ou reduzindo-as nos períodos em que houver maior ou menor fluxo de trabalho;

§ 5º A jornada flexível será controlada por um sistema de débitos e créditos de horas. O detalhamento de cada programa será objeto de acordo específico a ser celebrado pela empresa interessada, empregados envolvidos e sindicato profissional;

§ 6º As horas extras, não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis e com o adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados;

§ 7º As empresas fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a duas horas.

### **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPREGADO ESTUDANTE:**

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação e a regularidade da sua freqüência às aulas, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
  
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;
  
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares (um evento por ano), desde que comprovadas e cientificado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO ESPECIAL:**

As empresas pagarão aos empregados demitidos, sem justa causa, a partir de 45 (quarenta e cinco anos) de idade e 05 (cinco) ou mais anos de trabalho na mesma empresa, uma indenização especial equivalente a um mês de salário, por ocasião do pagamento das parcelas rescisórias.

**Parágrafo Único:** Este benefício não integra o tempo de serviço do empregado, e vigorará até que a Lei complementar regulamente o inciso XXI do Art. 7º da Constituição Federal.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS E SIMILARES:**

Reconhecem os empregadores, a terceira segunda-feira do mês de outubro de 2015, ou seja, 19.10.2015, como o dia dos Trabalhadores em farmácias e similares, não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantidos os salários de seus empregados, para todos os efeitos legais. Aos empregados escalados para trabalharem nessa data, ficará assegurado o pagamento das horas trabalhadas, como horas extras com o acréscimo de 100% (cem por cento).

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES:**

As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, sendo elas responsáveis pela regulamentação do seu uso em serviço.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:**

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo departamento médico e odontológico do **SINTFARMA** e por seus facultativos.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SINDICALIZAÇÃO:**

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão mediante acordo com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

Parágrafo Único: A divulgação da atividade sindical far-se-á nas mesmas ocasiões observadas idênticas condições.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DIRIGENTE SINDICAL:**

Os membros diretores titulares da entidade sindical profissional poderão faltar até 3 (três) dias por ano, sem prejuízo da sua remuneração ou férias, para participarem de eventos sindicais, desde que seja seus empregadores formalmente notificados pelo **SINTFARMA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do evento.

Parágrafo Único: A liberação acima fica restrita a empresas (estabelecimentos) com 07 (sete) ou mais empregados e limitada a 01 (um) empregado por empresa (estabelecimento).

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:**

Recomenda-se às empresas quando fizerem a anotação da Contribuição Sindical (Imposto Sindical) que registrem na CTPS do empregado o nome do sindicato profissional ou a sigla **SINTFARMA**.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL:**

Devidamente documentadas, as rescisões de contrato de trabalho de empregados que tiverem a partir de 01 (um) ano de serviço, serão efetuados, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia de instrumento rescisório.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

As homologações das rescisões contratuais serão feitas no **SINTFARMA**, sendo as empresas obrigadas a apresentar a documentação necessária 24 (vinte e quatro) horas antes da homologação mediante as seguintes condições:

§ 1º Será fornecida pela empresa Carta de Referência para o empregado que não tiver sido demitido por justa causa;

§ 2º A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salário contribuição (SB-13) em duas vias.

§ 3º A empresa apresentará, no ato da homologação, o exame médico demissional de acordo com o artigo 168 das medidas preventivas da MEDICINA DO TRABALHO, seção V da C.L.T..

§ 4º A empresa apresentará as guias de contribuição sindical e assistencial do empregado cuja rescisão esteja sendo homologada, bem como comprovantes de quitação da contribuição sindical e taxa assistencial patronal.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:**

Fica estipulada a multa de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para o caso de descumprimento da obrigação de fazer estabelecidas na presente Convenção, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL:**



Conforme deliberação da Assembléia Geral, será cobrada em favor do SINCOFARBA, de todas as empresas integrantes da categoria econômica, a Taxa Assistencial Patronal no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta oito reais), a ser liquidada em 03 (três) parcelas. Sendo a primeira de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta três um reais) com vencimento em 20 de junho de 2015, a segunda parcela de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta três reais) com vencimento em 20 de agosto de 2015 e a terceira parcela de R\$ 262,00 (duzentos e sessenta dois reais) com vencimento em 20 de outubro de 2015. O SINTFARMA obriga-se em todas as homologações solicitar o comprovante de pagamento atual das taxas confederativa/assistencial em favor do SINCOFARBA, sobre pena de não efetuar a homologação.

**ELIANA SANTOS DE MELO**

Presidente

**SIND T F D P C P N H D D E M S DA CID SALV BA RG METROP**

**ROBERTO BRASILEIRO LIMA**

Presidente

**SINDICATO COM VAREJISTA PRODS FARMACEUTICOS EST BAHIA**